



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 046/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 287/2019

Dispensa de licitação

Pelo presente contrato de empresa que forneça serviços de preparação vocal dos cantores do Coral *Cantanti Del Grappa*, de um lado o **MUNICÍPIO DE IVORÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CGC/MF sob o nº 92.457.175/0001-40, com Sede à Av. Garibaldi, 1098, na Cidade de Ivorá, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **ADEMAR VALENTIM BINOTTO**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob nº 270.828.570-04, RG. nº 6012331151, residente na Rua André Cargnelutti, 85, Bairro Centro, em Ivorá – RS, de ora em diante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO** e de outro lado a empresa **DIULY LOVATTO ZAVAGLIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.319.774/0001-40, localizada na Rua Motorista Mariano, 07, Município de Santa Maria/RS, neste ato representado pela Sra. **DIULY LOVATTO ZAVAGLIA**, brasileira, solteira, cantora lírica, residente na Rua Motorista Mariano, 07, Município de Santa Maria/RS, portadora da Carteira de Identidade nº 1092258001, emitida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 014.476.110-63, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com o processo administrativo nº 287/2019, tem entre si como justo e plenamente acordado as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto, a contratação de empresa que forneça serviços de preparação vocal para os cantores do Coral *Cantanti Del Grappa* do Município de Ivorá/RS.

1.1 Responsabilidades da CONTRATADA:

- Duração da prestação dos serviços: agosto a dezembro de 2019;
- Público Alvo: cantores do Coral *Cantanti Del Grappa* do Município de Ivorá/RS. O coral atualmente é formado por 21 cantores.
- Quantidade de aulas e duração das aulas: 04 aulas mensais, no horário das 19h às 22h.
- Dia da semana a ser realizada a aula: Sexta-feira;
- Local: Prefeitura Municipal de Ivorá;



➤ Serão fornecidos certificados aos participantes pela profissional, contendo o número de horas/aulas desenvolvidas e a técnica aplicada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

A contratada terá o prazo de 02 dias para comparecer a Secretaria Municipal de Administração para assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Como contra prestação dos serviços de preparação vocal, o MUNICÍPIO pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 1000,00 (mil reais) mensais, sendo o total do período de agosto a dezembro de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo Único: O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a prestação dos serviços, mediante apresentação da fatura discriminativa ou nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA

Para a perfeita realização dos serviços que alude à cláusula primeira, a CONTRATADA deverá dispor, por sua própria conta e risco, com todo o pessoal necessário a efetivação dos trabalhos, bem como o material indispensável à efetivação de suas obrigações, responsabilizando-se, integralmente, pelo pagamento dos salários, encargos sociais e eventuais responsabilidades civis, decorrentes da atividade desenvolvida pelos seus subordinados no desempenho das obrigações estabelecidas no Presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá validade somente para a prestação de serviços de preparação vocal, no período de agosto a dezembro de 2019.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Facultar-se-á ao MUNICÍPIO o direito de rescindir unilateralmente, o Presente Contrato, sem qualquer notificação Judicial ou extrajudicial, caso sobrevierem, no curso de sua execução, quaisquer das hipóteses elencadas nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei 8.666/93 com alterações introduzidas pela Lei No 8.883/94.

Parágrafo Único: Verificada a rescisão unilateral do Contrato por parte do MUNICÍPIO, ante a ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas nos dispositivos legais a



que alude a presente cláusula contratual, resultará definitivamente cancelado o pagamento a CONTRATADA, independentemente da aplicação da cláusula penal abaixo descrita e das demais sanções administrativas e penais, por ventura incidentes ao acometimento de eventual infração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Verificado ainda o acometimento, por parte da CONTRATADA, das infrações capituladas nos incisos de I a VIII do artigo da Lei No 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei No 8.883/94, aplicar-se-á a Contratada multa contratual equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, independentemente de outras sanções administrativas aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA

As despesas decorrentes do cumprimento do presente Contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

UNIDADE: 01 NÚCLEO DE CULTURA

PROJETO ATIVIDADE: 2071 – MANUT. DE ATIVIDADES DE EVENTOS SOCIO CULTURAIS

CONTA: 454 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

SUBCONTA: 2571 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO PELO MUNICÍPIO

O encarregado pela fiscalização do cumprimento do contrato, nos termos do art. 67 da Lei 8666/93 é o Sr. Diogo Braggio, servidor público ocupante do cargo de instrutor de música.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno, para dirimir eventuais dúvidas, que por ventura possam emanar do Presente Contrato, com expressa renúncia de todo e qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes aqui Contratadas, em pleno acordo em tudo quanto se encontra disposto no Presente Instrumento, assinam-no, em duas vias de igual forma e teor, na



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

presença das testemunhas abaixo, destinando-se uma via para cada uma das partes contratantes.

Ivorá (RS), 24 de julho de 2019.

ADEMAR VALENTIM BINOTTO
Prefeito Municipal
Contratante

DIULY LOVATTO ZAVAGLIA
Empresa DIULY LOVATTO ZAVAGLIA
Contratado

TESTEMUNHAS:

CPF:

.....
.....

.....
.....